

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 486/72

Aprovado em 10/4/1972

PROCESSO CEE - n° 151/72
INTERESSADO - F.C.M.B. de Botucatu
ASSUNTO - Prorrogação de contrato de LUIZ GONZAGA CHIAVEGATO,
Professor Assistente Doutor, junto ao Departamento de
Zoologia, em R. D. I. D. F.
RELATOR: CONS° OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

HISTÓRICO:

Trata-se de prorrogação de contrato de antigo instrutor junto ao Departamento de Ecologia era R.D.I.D.F, da F.C.M.B. de Botucatu, como Professor Assistente Doutor, a partir de 31 de dezembro de 1971, por prazo indeterminado, e nos termos da C.L.T. O contrato anterior fora de 730 dias.

Há parecer favorável da C.E.S.E.S.P. que o encaminhou com o processo para apreciação deste C.E.E. O interessado no curso do contrato renovado defendeu tese de doutor tendo si do aprovado o Dai a proposição de que seja contratado como Assis tente Doutor, Só essa circunstância justificaria a renovação do contrato demonstrativo das suas preocupações de ensino e pesquisa.

CONCLUSÃO

O contrato só pode ser renovado pelo prazo máximo de três anos, ex-vi do art. 68 do R.G. I.I. . Deve ser feito, no entanto, por 730 dias como sugere a C.E.S.E.S.P. não se impõe o prazo indeterminado, porquanto ocorreu a hipótese exigível

qual seja a do art.451, C.L.T.

O contrato deve obedecer os ternos constantes de resoluções do C.E.E. sobre contrate de professores e portarias da C.E.S.E.S.P.

Esse e o nosso parecer.

São Paulo, 17 de fevereiro do 1972

Cons. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Oswaldo A.B. de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros:

Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Wlademir Ferreira.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1972 Cons. Paulo Gomes Romeo
- Presidente